



PRAÇA JUSTO MAGALHÃES - S/Nº - CEP: 75.620-000 - PONTALINA - GOIÁS

LEI Nº 979/2.001

DE: 21.02.2.001

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE - e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA - ESTADO DE GOIÁS, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar - CAE - colegiado deliberativo, instituído no âmbito municipal vinculado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme composição descrita no título V da Resolução Federal de nº 15, de 25 de agosto de 2.000.

Art. 2º - Compete a Secretaria Municipal de Saúde, ou órgão similar ser responsável pela inspeção sanitária dos alimentos, mediante a assinatura do Termo de Compromisso contido no Anexo II e III.

PARÁGRAFO ÚNICO - O termo de Compromisso de que trata o Art. 2º, deverá ser apresentado ao Conselho de Alimentação Escolar para conhecimento e envio posterior ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Art. 3º - Compete ao Tribunal de Contas da União - TCU, Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, FNDE e CAE, como órgãos fiscalizadores verificarem as prestações de contas e dos recursos financeiros recebidos relativos ao PNAE, mediante a realização de auditoria de inspeções, análises, verificação pré-

RECEBEMOS
EM 23/02/2001
Câmara Municipal de Pontalina

Ailton Gabriel B. de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

via e acompanhamento das referidas prestações de contas.

Art. 42 - Compete ao Conselho de Alimentação Escolar CAE:

I - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE- Programa Nacional de Alimentação Escolar;

II - Definir as prioridades da política de alimentação escolar no Município;

III - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

IV - Participar da elaboração dos cardápios do PNAE, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos "In Natura";

V - Colaborar com a equipe do setor governamental responsável pela merenda escolar nas ações de programação, execução e avaliação pertinente e implementação do programa;

VI - Realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar entre outros de interesse do programa;

VII - Acompanhar e avaliar o serviço de merenda escolar;

VIII - Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde sua aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

IX - Receber e analisar a prestação de contas do PNAE enviada pela EE e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico - Financeira de que trata a Medida Provisória nº 1.979-19, de 02 de Junho de 2.000;

X - Orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios dos depósitos e/ou escola;

XI - Comunicar à EE a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios (tais como: vencimento do prazo de

RECEBEMOS

EM 23/12/2004

Gênero Municipal de Pontalina

Ailton Gabriel B. de Souza
PREFEITO MUNICIPAL



PRAÇA JUSTO MAGALHÃES - S/Nº - CEP: 75.620-000 - PONTALINA - GOIÁS

validade, deterioração, desvio e furtos) para que sejam tomadas as devidas providências;

XII - Apreciar e votar, anualmente, o plano de ação do PNAE a ser apresentado pela EE;

XIII - Divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à EE;

XIV - Apresentar relatório de atividade ao FNDE, quando solicitado;

XV - Comunicar ao FNDE o descumprimento das disposições previstas nos parágrafos e CAPUT do art. 6º da Resolução nº 015 de 25 de Agosto de 2.000.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O CAE será constituído por 07 (sete) membros, com a seguinte composição:

I - 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

II - 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pela mesa diretora desse Poder;

III - 02 (dois) representantes dos professores, indicado pelos órgãos de classe;

IV - 02 (dois) representantes de pais e alunos indicados pelos conselhos escolares, associações de pais e mestres ou entidades similares;

V - 01 (um) representante de outro segmento da sociedade civil;

§ 1º - Cada membro titular do CAE terá 01 (um) suplente da mesma categoria;

§ 2º - Na EE com mais de 100 (cem) escolas

RECEBEMOS
EM 21/02/2004
Câmara Municipal de Pontalina

Ailton Gabriel B. de Souza
PREFEITO MUNICIPAL



PRAÇA JUSTO MAGALHÃES - S/Nº - CEP: 75.620-000 - PONTALINA - GOIÁS

do Ensino Fundamental, a composição do CAE poderá ser de até 03 (três) vezes o mínimo de membros estipulados no CAPUT deste artigo, obedecida a proporcionalidade ali definido.

§ 3º - Os membros do CAE terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 4º - O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 5º - A nomeação dos conselheiros do CAE deverá ser feita por ato legal, de acordo com a Lei Orgânica dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observadas as disposições previstas no Art. 9º, inciso I, Resolução nº 015 de 25 de Agosto de 2.000.

VI - Os conselheiros serão excluídos do Conselho de Alimentação Escolar, e substituídos pelos respectivos suplentes, em caso de faltas injustificadas a 03 (Três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no ano;

VII - Os membros do Conselho de Alimentação Escolar CAE, poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

VIII - Cada membro do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, terá direito a um único voto na seção plenária;

IX - As decisões do Conselho de Alimentação Escolar CAE, serão consubstanciadas em resoluções e em outras modalidades, quando de outras manifestações.

Art. 6º - O CAE contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo, e cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

RECEBEMOS
EM 23/02/2001

Câmara Municipal de Pontalina

Ailton Gabriel B. de Souza
PREFEITO MUNICIPAL



PRAÇA JUSTO MAGALHÃES - S/Nº - CEP: 75.620-000 - PONTALINA - GOIÁS

Art. 7º - Sem prejuízo das competências previstas no Art. 4º, o funcionamento, a forma e o quorum das deliberações do CAE serão estabelecidos em Regimento Interno, observadas as seguintes disposições:

I - O CAE terá 01 (um) Presidente e seu respectivo Vice, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos uma única vez;

II - O presidente será eleito e destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros do CAE presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim;

III - As atribuições do Presidente e dos demais membros devem ser definidas no Regimento Interno do CAE;

IV - As resoluções dos conselheiros do CAE serão tomadas em Assembléia Geral;

V - Haverá, anualmente, durante o mês de Fevereiro, a Assembléia Geral Ordinária para análise, e emissão de parecer conclusivo sobre prestação de contas do PNAE, apresentada pela EE (Entidade Executora);

VI - A Assembléia Geral extraordinária realizar-se por iniciativa do Presidente ou dos membros do CAE que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) dos conselheiros;

VII - As convocações para Assembléia Geral serão feitas por cartas ou entregue pessoalmente aos conselheiros, protocolo simples, com 05 (cinco) dias de antecedência;

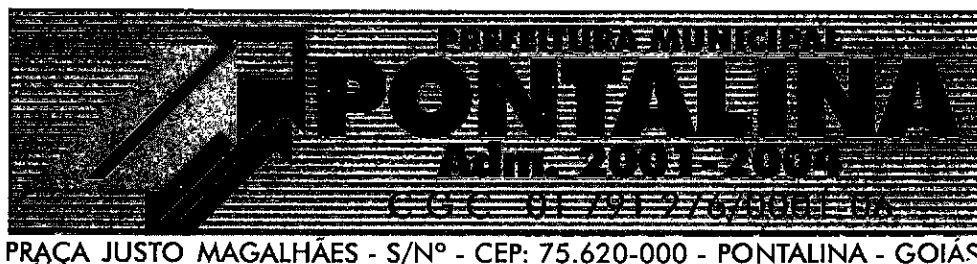
VIII - As Assembléias se instalarão em primeira convocação, com 51% (cinquenta e um por cento) dos votos totais dos conselheiros, e em segunda convocação, com qualquer número, podendo ser realizada ao mesmo dia, decorridos, no mínimo 30 (trinta) minutos após o horário marcado para a primeira convocação, desde que tenha sido convocada nesses termos;

IX - As decisões das Assembléias serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes à reunião, salvo as

RECEBEMOS
EM 23/01/2004

Câmara Municipal de Pontalina

Ailton Gabriel B. de Souza
PREFEITO MUNICIPAL



exceções previstas neste artigo;

X - A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE, só poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo 2/3' (dois terços) dos conselheiros.

§ 1º - O Regimento Interno do CAE já existe, deverá ser ajustado ao disposto na Medida Provisória nº 1.979/19' e nesta Resolução;

§ 2º - O CAE, no âmbito de sua competência, a comunidade escolar e a sociedade civil deverão formalizar denúncia de qualquer irregularidade identificada na execução do programa, ' ao FNDE, à Secretaria Federal de Controle do Ministério da Fazenda ao Ministério Público Federal e ao Tribunal da União nos Estados ;

§ 3º - Todas as sessões do CAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação;

Art. 8º - As atribuições objeto da presente Lei estarão afetas ao Departamento de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Pontalina.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data ' de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos jurídicos a partir' de 1º de Janeiro de 2.001, revogando-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA ,
Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de Fevereiro de 2.001.

Ailton Gabriel B. de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

AILTON GABRIEL BATISTA DE SOUZA
Prefeito Municipal.

RECEBEMOS

F. M. 23 / 02 / 2001

Supra Municipal de Pontalina



PRAÇA JUSTO MAGALHÃES - S/Nº - CEP: 75.620-000 - PONTALINA - GOIÁS

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 979/2.001

DE 21.de Fevereiro do ano de 2.001

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR", emanado de Projeto de Lei de Autoria do Executivo e provado pela Câmara Municipal, que Eu Prefeito Municipal 'SANCIONO-A, passando destarte à Lei sob o nº 979/2.001, datada de 21 de Fevereiro de 2.001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de Fevereiro de 2.001.

Ailton Gabriel B. de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

AILTON GABRIEL BATISTA DE SOUZA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 23 / 02 / 2001.


Câmara Municipal de Pontalina